

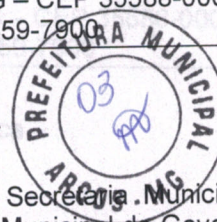


# Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000  
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

do 3011  
PL 318/22  
PP 157/22  
PP-125/22  
31/05

## TERMO DE REFERÊNCIA



Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal De Educação

**Para:** Departamento de Licitação

**Encaminhamento:** Pregoeira ou Presidente da Comissão Permanente da Licitação

**Assunto:** Aquisição de refeições.

**Objeto:** Formalização de **Processo Licitatório Modalidade Pregão Sistema Registro de Preço**, para aquisição de refeições com e sem bebida tipo menor preço por item.

**Justificativa:** A formalização do processo tem por objetivo a aquisição de refeições com e sem bebidas, para atender diversas necessidade das secretarias municipais, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outras unidades, do Município de Arcos/MG.

O motivo desta contratação é para suprir a necessidade deste atendimento visto que em varias ocasiões funcionários necessita de fazer extras tendo os programas da família e aos usuários do CAPS atendimento ao imigrante ou moradores de rua em passagem pela cidade programa cordenado pelo CREAS e CRAS visita de autoridades locais e regionais o que torna necessário o fornecimento de refeições durante os intervalos ou até mesmo para recepçiona-los.

A opção de utilizar Sistema de **Registro de Preços** justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do município.

### Da Especificação do Objeto:

| Item | Produto  | Quantidade | Unidade de Medida |
|------|--|------------|-------------------|
| 01   | Refeição comercial tipo refeições self service na cidade, composta com no mínimo uma bebida lata 350ml (refrigerante ou água), arroz, feijão, mínimo 2 tipos de salada, uma proteína (boi, frango, porco), massa servida dentro do próprio estabelecimento | 420        | Unidade           |
| 02   | Refeição individual tipo marmitex reforçada nº 09, Com entrega e sem bebida<br>Composta por arroz, feijão, 2 tipos de salada, uma proteína (boi, frango, porco), massa   | 8.500      | Unidade           |
| 03   | Refeição individual tipo marmitex N° 09<br><u>Com entrega na cidade.</u><br>Composta com uma bebida lata de 350ml refrigerante ou agua, arroz, feijão, salada, uma proteína (boi, frango, porco) e massa.  | 250        | Unidade           |
| 04   | Refeição individual tipo marmitex N° 08 reforçada,<br><u>Com entrega e sem bebida</u><br>Composta por arroz, feijão, 2 tipos de salada, uma proteína (boi, frango ou porco), massa   | 4.000      | Unidade           |
| 05   | Refeição individual tipo marmitex N° 05 reforçada,<br><u>Com entrega e sem bebida</u><br>Composta por arroz, feijão, 2 tipos de salada, uma proteína (boi, frango ou porco), massa   | 900        | Unidade           |

**Requisitos Necessários:** Documentação Jurídica Fiscal E Trabalhista.



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000  
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900



|             |            |    |                            |              |
|-------------|------------|----|----------------------------|--------------|
| Agricultura |            |    |                            |              |
| Saude       | Vigilancia | em | Fernanda Naiara dos Santos | 37-3351-1875 |
| Saude       |            |    |                            | 1512820-11   |

**Forma de Pagamento:** O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de compra.

Não será efetuado qualquer pagamento á contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações destes instrumentos.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

**Condições Gerais:** É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informara com antecedência a administração publica qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.866/93.

Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações do contrato, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de Apoio e ao Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

**Concordância com o Termo de Referência De Aquisição de refeições e bebidas.**

Arcos, 23 de maio de 2022

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**Justificativa:** A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

**Objeto:** O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas em fornecimento de refeições em geral no Município de Arcos.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico para este fornecimento, onde, os fornecedores deverá ser local devido a entrega ser emediata, o que o município de Arcos depende exclusivamente destes para atender suas unidade e secretarias.

Outros sim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, Aquisição de refeições, é de extrema importância ao município, sobretudo porque este município não tem nesta data nenhum processo vigente para estes tipo de aquisição, além de que, no termo de referencia critério de aceitabilidades consta que a prestadora dos destes serviço deve estar dentro do município devido a entrega ser de no mínimo 4 horas por este fator que implica na “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa linha, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. A de mais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulado no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

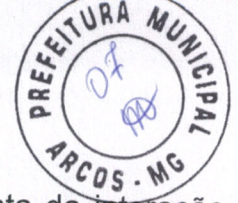
Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante orientada pela Secretaria de Saude do Município de Arcos, é evitar a aglomeração de pessoas, cabe ressaltar aqui que a sessão pública será realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na sessão pública.

Arcos, 23 de maio de 2022

  
Secretaria Municipal de Governo